



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.423 **DE** 27 **DE** SETEMBRO **DE** 2012

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15192 : 02 DATA 29 / 09 / 12

Projeto de Lei nº 13, de 19.03.2012 - Processo Administrativo nº 15.964/2005-8.

ALTERA a Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Conselho de Segurança do Município - CONSEM e dá outras providências.

DINAH K. ZEK CER, Prefeita, em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Conselho de Segurança do Município - CONSEM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Segurança do Município - CONSEM, vinculado à Secretaria de Segurança Pública Urbana e Trânsito, é órgão consultivo de assessoramento da administração municipal, na matéria de sua competência.”

Art. 2º O *caput* e os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, passam a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 4º O CONSEM, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído por 18 (dezoito) conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 9 (nove) conselheiros indicados pelo Poder Executivo, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo um o titular do Cargo de Diretor do Departamento de Articulações e Políticas de Segurança da Secretaria de Segurança Pública Urbana e Trânsito, que o presidirá;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, divididos na seguinte conformidade:

a) 6 (seis) representantes do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, preferencialmente presidentes, conforme disposição do Decreto Estadual nº 23.455, de 10 de maio de 1985, da Resolução SSP-37, de 10 de maio de 1985 e da Resolução SSP-47, de 18/03/99;

b) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da 38ª Subseção de Santo André;

c) 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA;

d) 1 (um) representante da Associação dos Corretores de Seguros do Grande ABC.”

Art. 3º O § 1º do art. 4º da Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos IV a X, na seguinte conformidade:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

IV - 1 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André;

V - 1 (um) representante do Comando de Policiamento da Área Metropolitana 6;

VI - 1 (um) representante da Delegacia Técnica Científica de Santo André;

VII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

VIII - 1 (um) representante do Tiro de Guerra de Santo André;

IX - 1 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino;

X - outros representantes de órgãos de segurança, do Governo Estadual e Federal, ligados à Segurança Pública.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de setembro de 2012.

**DINAH K. ZEKER
PREFEITA MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO -**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ADILSON DE LIMA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E TRÂNSITO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**FABIANA C. BOZZELLA
SECRETÁRIA DE GABINETE**